

LEI Nº 1035 DE 03/05/1976

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA
COMPONENTES DA BANDA DE MÚSICA
MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - É instituída uma gratificação mensal aos músicos componentes da Banda de Musica Municipal, na forma da presente lei.

Art. 2º - A Gratificação mensal de que trata o artigo anterior é firmada da seguinte forma:

- a) Para músicos de Primeira Categoria.....Cr\$170,00, mensais;
- b) Para músicos de Segunda Categoria.....Cr\$140,00, mensais;
- c) Para músicos de Terceira Categoria.....Cr\$110,00, mensais;

Art.3º - Os pagamentos a serem feitos dependerão de relatório mensal apresentado ao órgão competente, devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal, o elaborado pelo Maestro responsável pela Banda de Música Municipal, no qual consta a relação nominal dos músicos e respectiva categoria, e a data de classificação de cada membro, os critérios de classificação, na forma regimental da Banda, assim como datas e critérios de mudança de classificação.

Art.4º - A classificação dos músicos deverá obedecer o critério mínimo de aproveitamento, dedicação, assiduidade e desenvolvimento musical e disciplina.

Art.5º - É permitido ao maestro proceder ao rebaixamento de músicos na caso de inobservância, pelos mesmos, dos critérios do artigo anterior, justificando, em relatório, a medida devidamente comprovada por processo ou qualquer outro meio idôneo de apuração.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no presente exercício, para ocorrerem os pagamentos previstos na presente lei, até o montante de Cr\$36.000,00.

Art.7º- Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Iturama, aos 26 dias do mês de Março de 1976.

Nildomar Alves Amaral
Prefeito Municipal